

PROVIMENTO Nº 838/04

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, adequando-as à situação atual onde prestados serviços pelos Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer a forma e fixar parâmetros para o reembolso de despesas e transporte dos Técnicos,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Os assistentes sociais e os psicólogos executarão suas atividades profissionais junto às Varas da Infância e da Juventude, de Família e das Sucessões, e Varas (Únicas, Cumulativas ou Cíveis) que tenham jurisdição em matéria de Família e das Sucessões, cumulativamente ou não.

Artigo 2º - Nos processos afetos às matérias relativas a infância e juventude e família e sucessões, ressalvados os casos de assistência judiciária, poderá ser determinado pelo Juiz da causa o depósito de valor até 05 (cinco) unidades das despesas de condução dos oficiais de justiça, vigentes na época, para a cobertura das despesas e transporte do técnico, desde que sejam suficientemente justificadas. O requerente do laudo, ou o autor, no caso de determinação de ofício ou a requerimento do Ministério Público, será intimado a depositar esse valor em conta com atualização monetária em estabelecimento competente (Banco Nossa Caixa S.A.).

Artigo 3º - O juiz do feito poderá fixar valor superior ao limite constante no item anterior, considerando a peculiaridade de cada caso concreto.

Artigo 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o disposto pelos Provimentos: CSM nºs 236/85, artigos 1º a 4º, 6º e 7º ; CSM nº 449/91, CSM nº 679/99, artigo 2º; CGJ nº 6/91, Subseção I, itens 24 a 28; CGJ nº 4/92; CGJ nº 18/98; e Portaria TJ nº 2144/85, artigo 2º e as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2004.

(aa) **LUIZ ELIAS TÂMBARA**, Presidente do Tribunal de Justiça, **MOHAMED AMARO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **JOSÉ MÁRIO ANTONIO CARDINALE**, Corregedor Geral da Justiça